CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

EMENDA ADITIVA Nº 61 AO PLE Nº 8/2026

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n° 8/2026 - Prefeito do Recife - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.

Artigo Único. Acrescente-se item à alínea "c" do inciso I do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo n° 8, de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, renumerando-se os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....

I – .....

c) Eixo Desenvolvimento Social, que tem por diretrizes:

1. combater as desigualdades por meio da criação de oportunidades, da defesa dos direitos, da proteção social e da segurança alimentar;

2. desenvolver programas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa e às diversas formas de negligência, abuso ou exploração;"

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de maio de 2026.

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 1/4 - Emenda Aditiva nº 61 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 15/05/2026 11:13:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A5C6-3CDA-A711-6765

Assinado digitalmente
por LIANA CRISTINA
DA COSTA CIRNE LINS
Data: 15/05/2026 10:53

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A5C6-3CDA-A711-6765

Pág. 2/4 - Emenda Aditiva nº 61 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 15/05/2026 11:13:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas ao Eixo Desenvolvimento Social da LDO têm como fundamento a necessidade de consolidar políticas públicas de caráter redistributivo, inclusivo e protetivo, alinhadas ao art. 3º, III e IV, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, promovendo o bem de todos. Tais diretrizes ampliam o alcance social da Lei de Diretrizes Orçamentárias, orientando o orçamento público para a promoção de justiça social, segurança humana e equidade.

As diretrizes sugeridas reforçam compromissos assumidos em legislações específicas, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Política Nacional para a População em Situação de Rua e a Política Nacional de Assistência Social, todas com incidência municipal obrigatória. A previsão de ações voltadas para a mulher em situação de vulnerabilidade, a pessoa com deficiência, os idosos e a população de rua confere concretude ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e materializa o acesso aos direitos sociais.

Além disso, ao prever medidas de fortalecimento da rede de acolhimento, da proteção contra violência e da garantia de políticas de memória e justiça, as emendas promovem o desenvolvimento social com base nos pilares dos direitos humanos, da cidadania e da soberania popular. A inclusão de ações voltadas à defesa do consumidor amplia o escopo de proteção social e democratiza o acesso à informação, ao amparo institucional e à reparação de abusos, fortalecendo o papel do Município na promoção de uma cidade mais justa, segura e solidária.

Submetida a prévio juízo de admissibilidade, o dispositivo legal aqui proposto está adequadamente fundamentado no art. 166, § 4º, da Constituição Federal, art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município e possui compatibilidade com o Plano Plurianual.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de maio de 2026.

Pág. 3/4 - Emenda Aditiva nº 61 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 15/05/2026 11:13:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A5C6-3CDA-A711-6765

Assinado digitalmente
por LIANA CRISTINA
DA COSTA CIRNE LINS
Data: 15/05/2026 10:53

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A5C6-3CDA-A711-6765

Pág. 4/4 - Emenda Aditiva nº 61 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 15/05/2026 11:13:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS